



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêto branco.

degas, que sejam habilitados à cobrança do imposto do pescado os postos fiscais de Torre de Ares e Livramento, pertencentes à secção fiscal de Tavira, da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 12 de Maio de 1936.—Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:437 — Determina que sejam habilitados à cobrança do imposto do pescado os postos fiscais de Torre de Ares e Livramento, pertencentes à secção fiscal de Tavira, da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:438 — Esclarece que se encontra em pleno vigor, na parte referente aos concursos para primeiros oficiais de Fazenda das colónias, o decreto n.º 24:860, e bem assim que continua a pertencer ao Ministro das Colónias a competência que, relativamente aos referidos funcionários, lhe é atribuída nos artigos 3.º e 4.º do mencionado decreto.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 109, de 11 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 26:584 — Exonera o coronel Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa de Ministro da Guerra e nomeia para exercer interinamente as referidas funções o Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:437

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfân-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:438

Suscitando-se dúvidas, por parte dos governos de algumas colónias, quanto à vigência do decreto n.º 24:860, na parte referente aos concursos para primeiros oficiais da Fazenda, em virtude de o artigo 71.º da reforma do Ministério das Colónias (decreto n.º 26:180) ter declarado que os referidos funcionários fazem parte dos quadros privativos das colónias;

Considerando que tais dúvidas não têm razão de ser, em face dos artigos 125.º e 11.º, § único, n.º 3.º, da Carta Orgânica do Império, disposições pelas quais se verifica que a nomeação dos funcionários dos quadros privativos pode, por lei, não pertencer aos governos das colónias;

Convindo evitar procedimentos divergentes, por parte dos governos das colónias, acêrca do assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 17.º do § único do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império, esclarecer que se encontra em pleno vigor, na parte referente aos concursos para primeiros oficiais da Fazenda, o decreto n.º 24:860, de 7 de Janeiro de 1935, e bem assim que continua a pertencer ao Ministro das Colónias a competência que, relativamente aos referidos funcionários, lhe é atribuída nos artigos 3.º e 4.º do mencionado decreto.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 12 de Maio de 1936.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

